



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 554/2003

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A RETIFICAR A LEI QUE DOOU
IMÓVEL URBANO PARA A EMPRESA H.
A. DE OLIVEIRA CUNHA-ME
(FLORICULTURA) CNPJ N.º
01.184.204/0001-92.**

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel urbano para a empresa **H. A. DE OLIVEIRA CUNHA - ME (FLORICULTURA)**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.184.204/0001-92, fulcrado na Lei Orgânica do Município e Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e nos termos do Código Civil Brasileiro, em especial aos **Artigos 538, 539, 541, 547 e 545**, conforme passa a descrever nos artigos que abaixo seguem.

Art. 2.º - A doação é permitida exclusivamente ao Donatário, em especial no seu peculiar interesse.

Art. 3.º - O imóvel outrora doado através da Lei Municipal n.º 453/2000, permanece com a área de 744,00 m², e está localizado dentro dos seguintes limites:

NORTE:..... com remanescente da área, medindo 48,64 m;

ESTE:..... com remanescente da área, medindo 18,41 m;

SUL:..... com a Rua Café Filho, medindo 49,12 m;

OESTE:..... com Rua Washington Luiz, medindo 12,94 m.

Handwritten signature



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Parágrafo Único - O objeto da presente doação é a destinação para a feitura exclusiva de **VIVEIRO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS E FRUTÍFERAS**, ficando impedido de desviar a finalidade a que se propõe, como também vender ou ceder a qualquer título a terceiros durante um período de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão.

Art. 4.º - O imóvel objeto de doação será desmembrado de uma área maior, e está registrado no CRI de Mirassol d'Oeste/MT no Livro 02, sob n.º R-1/17.242, em 19/12/2001.

Art. 5.º - Havendo necessidade de aumento de vazão das águas pluviais, o Executivo terá direito de livre acesso para implantação e/ou mudança de canalização em toda a extensão da área doada sem qualquer interferência do Donatário Recebedor.

Art. 6.º - As despesas com elaboração de mapas e memorial descritivo para escrituração do imóvel, ficarão à cargo do Donatário Recebedor, bem como os impostos e taxas a contarem da aprovação da Lei, inclusive, os gastos para elaboração de mapas e memoriais descritivos.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a **Lei Municipal n.º 453/2000, datada de 08/06/2000** em todos os seus artigos e parágrafos, como também o Termo de Doação, ante aos vícios e irregularidades nas medições que impossibilitou o C.R.I. a proceder com elaboração da escritura.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do Município, e se necessário suplementadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, **aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano dois mil e três (2003).**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura Municipal para conhecimento de todos.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS IMÓ- VEIS – LEI MUNICIPAL Nº 554/2003

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob nº 15.023.914/0001-45, através de seu representante legal e agente político – Prefeito Municipal **AIRTON RONDINA LUIZ**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, faz **A DOAÇÃO**, conforme lhe faculta a Lei Orgânica do Município Art. 36, IX, mediante autorização do Legislativo c/c a Lei Municipal nº 554/2003, datada de 11/04/2003, **DOAR** imóvel urbano para **H. A. DE OLIVEIRA CUNHA – ME (Floricultura)**, mediante as condições abaixo:

1º - O Município de Araputanga-MT, faz a **DOAÇÃO** à empresa **H. A. DE OLIVEIRA CUNHA - ME. (FLORICULTURA)**, com CNPJ sob nº **01.184.204/0001-92**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 892, Centro, Araputanga/MT., representada pela sócia-proprietária - Sr.^a **Helida Aparecida de Oliveira Cunha**, brasileira, casada, portadora do R.G.sob nº 0155794-7 SSP/MT, CPF/MF sob nº [REDACTED], do imóvel urbano com a área total de **744,00 m²**, cujo objeto é a destinação para feitura exclusiva de Viveiro de Mudanças de Plantas Ornamentais e Frutíferas, ficando impedido de desviar a finalidade a que se propõe, como também vender ou ceder a qualquer título a terceiros durante um período de 05 (cinco) anos sob pena de reversão, que está localizado dentro dos seguintes limites:

NORTE:..... com remanescente da área, medindo 48,64 metros;
ESTE:..... com remanescente da área, medindo 18,41 metros;
SUL:..... com a Rua Café Filho, medindo 49,12 metros;
OESTE:..... com Rua Washington Luiz, medindo 12,94 metros.

2º - O imóvel ora doado será desmembrado de uma área maior que foi registrada no CRI de Mirassol d'Oeste/MT no Livro 02, sob nº R-1/17.242, em 19/12/2001, porém, caso o Cartório exija para escrituração do imóvel memorial descritivo e cálculo poligonal, deverá o Donatário Recebedor providenciar por sua conta engenheiro responsável técnico, para efetuar o serviço de topografia/desmembramento de área.

3º - A doação é permitida nos termos do Código Civil Brasileiro, com fundamento aos artigos 538, 539, 541, 545 e 547, e ainda, nos moldes da Lei Municipal nº 554/2003, ficando o doador exonerado de qualquer responsabilidade para regularização da Escritura Pública de Doação junto ao Cartório



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

de Registro de Imóvel competente, e que a partir desta data fica obrigado o donatário recebedor a cadastrar o imóvel junto ao setor de tributação, para o recolhimento do I.P.T.U. – Imposto Predial Territorial Urbano, de acordo com o Código Tributário Municipal.

4.º - O imóvel objeto da doação não poderá ser vendido, emprestado, mesmo a título gratuito e sublocado, etc., antes de completar 05 (anos) anos do recebimento da doação, sob pena de o fazendo, incorrer na sua revogação, independentemente de ação judicial, e caso isto ocorra o bem doado volta a integrar o patrimônio do doador.

5.º - Fica revogado o Termo de Doação anterior que era embasado na Lei Municipal n.º 453/2000, datada de 08/06/2000, conforme consta na Lei atual, prevalecendo todas e quaisquer disposições nesta última Lei e no presente termo.

6.º - Em toda doação se faz necessário mencionar a reversão para a eventualidade do seu descumprimento por parte do recebedor, quanto ao objeto da doação.

Por ser expressão da verdade e para que produza seus efeitos legais, manda digitar o presente Termo de Doação em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais.

Araputanga-MT, 30 de abril de 2.003.


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL
DOADOR


H. A. DE OLIVEIRA CUNHA - ME
Rep. Helida Aparecida de Oliveira Cunha
DONATÁRIO/RECEBEDOR